



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 94/2024 – São Paulo, terça-feira, 21 de maio de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 11/2024-RPDP

PROC.	:	20240039568 PRC Eletr. Proc. Orig.:5011058-67.2020.4.03.6183
Data Protocol	:	01/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240020326
Processo SEI	:	0016397-34.2024.4.03.8000
REQTE	:	FLORISVALDO NOVAES DOS SANTOS FILHO
ADV	:	SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0016397-34.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20240039568:

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240058125 PRC Eletr. Proc. Orig.:5015032-78.2022.4.03.6301
Data Protocol	:	18/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240060276

Processo SEI	:	0016398-19.2024.4.03.8000
REQTE	:	CINTIA SANTOS SILVA
ADV	:	SP256994A KLEBER SANTANA LUZ
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	10ª VARA GABINETE DO JUIZADO DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0016398-19.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240058125: 'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240060715 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5001505-27.2020.4.03.6108
Data Protocol	:	20/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240063170
Processo SEI	:	0016399-04.2024.4.03.8000
REQTE	:	MARIA DA GLORIA FERREIRA DE CASTRO
ADV	:	SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDAO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BAURU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0016399-04.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240060715: 'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

CARLOS MUTA

PROC.	:	20210174671 PRC Eletr. Proc. Orig.:0000049-13.2014.4.03.6311
Data Protocol	:	30/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210094708
Processo SEI	:	0016568-88.2024.4.03.8000
REQTE	:	JOEL SANTIAGO DA SILVA
ADV	:	SP319325 MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTOS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0016568-88.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210174671: “Tendo em vista a informação retro, recebo o despacho/ofício id. n.º 317926980- PJe como aditamento ao ofício requisitório deste procedimento para constar como valor requisitado o montante de R\$ 118.491,35 (cento e dezoito mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), como valor principal a quantia de R\$ 67.200,77 (sessenta e sete mil e duzentos reais e setenta e sete centavos) e Juros de R\$ 51.290,58 (cinquenta e um mil e duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), atualizados em 01/04/2021. Dessa forma, proceda-se às retificações que se fizerem necessárias no registro do precatório em epígrafe, certificando-se. Na sequência, providencie a Subsecretaria dos Feitos da Presidência o estorno, ao Tesouro Nacional, do valor excedente de R\$ 224.211,07 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e onze reais e sete centavos) acrescido da correção monetária aplicada. Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe, na oportunidade, cópia desta decisão e da informação em referência, para ciência. Esclareça-se que o montante de R\$ 17.341,19 (dezesete mil e trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), deve ser objeto de novo Alvará de Levantamento, pois é devido ao beneficiário da requisição em epígrafe. Publique-se. Por fim, archive-se o presente expediente. São Paulo, 17 de maio de 2024. CARLOS MUTA Desembargador Federal Presidente TRF 3ª Região”